



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**RESOLUÇÃO PRPG Nº 1 DE 30 DE JANEIRO DE 2017.**

**Estabelece os requisitos para o  
credenciamento de coorientadores e  
suas atribuições**

O CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU/PRPG* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso das suas atribuições regimentais, considerando o Art. 20 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação, aprovado pela Resolução CEPE nº 256, de 2 de agosto de 2016, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 30/01/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer os requisitos e procedimentos para o credenciamento de coorientadores e suas atribuições.

**DOS REQUISITOS**

**Art. 2º** O coorientador é definido como sendo um docente ou pesquisador com título de doutor, pertencente ou não ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação, com competência no tema do trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese em questão.

**Art. 3º** O orientador poderá prever a figura do coorientador no comitê de orientação do trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese, respeitando os limites máximos estabelecidos no §1º do art. 57 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, no qual a banca examinadora não deverá ser majoritariamente composta pelo comitê de orientação.

**Art. 4º** Poderão ser indicados no máximo dois coorientadores por projeto de trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese.

## **DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 5º** Compete ao coorientador:

I - colaborar com o projeto de pesquisa do discente, interagindo com o orientador no planejamento inicial, na implementação e na redação do trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese, e dos artigos científicos resultantes dos trabalhos finais.

II - colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador.

III - responder pelo orientador durante seu afastamento das atividades na UFLA.

## **DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO**

**Art. 6º** A solicitação de coorientação será avaliada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação com base em critérios acadêmicos e científicos estipulados na presente norma.

**Parágrafo único:** A coorientação somente se justifica quando o coorientador trazer contribuição ao desenvolvimento do projeto do pós graduando.

**Art. 7º** O credenciamento para coorientação será específico para o discente, não implicando no credenciamento do docente ou pesquisador no Programa de Pós-Graduação.

**Art. 8º** O coorientador estará automaticamente desvinculado do Programa de Pós-Graduação após a defesa do trabalho de conclusão de curso, da dissertação ou da tese.

**Art. 9º** Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

RAFAEL PIO  
**Pró-Reitor de Pós-Graduação**